

LEI Nº 3.118, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.652

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Colméia o uso da área de terreno urbano que especifica

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Colméia, pelo prazo de dez anos, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“Um Lote de terreno urbano de nº 8 da Quadra 51, situado na Avenida Longuinho Vieira Júnior, com área total de 5.398,25 m², com os seguintes limites e confrontações: 71 m de frente com Avenida Longuinho Vieira Júnior; 72 m de fundo com os Lotes 9, 14, 15, 16, 17; 70,50 m do lado direito com a Rua 3; 80,50 m do lado esquerdo com o Lote 7-A”, na conformidade da Matrícula 2.945, feita em 2 de janeiro de 1996, no Livro 2 Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colméia.

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se ao funcionamento de unidade escolar de ensino municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado